



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA EM 29-05-09 – SEÇÃO I – PÁG. 41

RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/SAA Nº 002, DE 28 DE MAIO 2009.

Constitui **Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Destinação Final de Agrotóxicos (GT)** e dá outras providências.

Os Secretários de Estado do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de eliminar os agrotóxicos obsoletos no Estado de São Paulo; a necessidade de eliminar os POP's (Poluentes Orgânicos Persistentes) em especial os organoclorados; a expectativa da sociedade paulista na destinação final destes remanescentes tóxicos e o interesse público e privado na segurança ambiental,

RESOLVEM:

Artigo 1º - Instituir o Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Destinação Final de Agrotóxicos (GT), coordenado pelas Secretarias do Meio Ambiente e Agricultura e Abastecimento para apresentar Projeto, identificando seu custo, recomendações técnicas de recolhimento, transporte e destinação final, bem como os respectivos licenciamentos ambientais visando à retirada de agrotóxicos obsoletos em desuso e em especial os POP's.

Parágrafo Único - O GT será de trabalho e estudos e terá a função de acompanhamento da execução no limite das atribuições funcionais das entidades envolvidas, com vistas a implementar programas que vierem a ser aprovados pelas instâncias decisórias. Para garantir o cumprimento das normas técnicas e legais envolvidas com a questão, o GT poderá operacionalizar retiradas experimentais para a definição de parâmetros ou de critérios técnicos que subsidiem a elaboração do projeto.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho Interdisciplinar de Destinação Final de Agrotóxicos (GT), será constituído por técnicos do setor público e privado, representantes, um titular e um suplente, das seguintes instituições:

I - Secretaria da Agricultura/CDA;



ESTADO DE SÃO PAULO

II - Secretaria do Meio Ambiente/CETESB;

III - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV;

IV - Federação da Agricultura do Estado de São Paulo – FAESP;

V - Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo – OCESP;

VI – Associação Nacional das Distribuidoras de Insumos Agrícolas e Veterinários – ANDAV.

Parágrafo Único - A participação das entidades públicas estará limitada às atribuições funcionais definidas para a instituição envolvida.

Artigo 3º - Caberá ao GT identificar parcerias com os segmentos da cadeia produtiva do Agronegócio, a fim de estabelecer parcerias de âmbito nacional e internacional ligadas às políticas ambientais, de forma a viabilizar financeiramente a execução da ação de eliminação dos agrotóxicos obsoletos.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento